



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 333, DE 2025**  
(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

**Mensagem nº 1159/2024**  
**Ofício nº 1281/2024**

Aprova o texto dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, aprovados em Luanda, em 27 de março de 2023.

**DESPACHO:**  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**  
(MENSAGEM Nº 1.159/2024)

*Aprova o texto dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, aprovados em Luanda, em 27 de março de 2023.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, aprovados em Luanda, em 27 de março de 2023.

§ 1º A aprovação a que se refere o *caput* é concedida no entendimento de que o termo “gênero”, tal como inscrito no Subcapítulo IV do Secretariado Executivo, Artigo 17, parágrafo 3º deverá ser interpretado como se referindo ao sexo biológico, masculino e feminino.

§ 2º Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão dos referidos Estatutos, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

**Deputado Filipe Barros**  
Presidente



# **MENSAGEM N.º 1.159, DE 2024**

**(Do Poder Executivo)**

**Ofício nº 1281/2024**

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto dos “Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa”, aprovados em Luanda, em 27 de março de 2023

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

MENSAGEM Nº 1.159

Apresentação: 27/09/2024 16:30:00.000 - Mesa

MSC n.1159/2024

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto dos "Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa", aprovados em Luanda, em 27 de março de 2023.

Brasília, 29 de setembro de 2024.



EM nº 00109/2024 MRE

Brasília, 17 de Junho de 2024

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto dos “Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa”, aprovados em Luanda, em 27 de março de 2023, na XVI Reunião Extraordinária do Conselho de Ministros da CPLP.

2. A revisão de 2023 dos “Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa”, uma vez em vigor, favorecerá o fortalecimento institucional da CPLP, adequando o texto fundador da Comunidade às novas necessidades e objetivos dos seus Estados-Membros. Em particular, a revisão incorporou entre os objetivos gerais da organização a cooperação econômica e introduziu novos critérios a serem considerados nos processos de recrutamento dos funcionários do Secretariado Executivo, em especial a representatividade geográfica e de gênero.

3. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 49, inciso I, combinado com o Artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo e documento em que se indica, ponto a ponto, as alterações no texto anterior.

4. Sugere-se, ademais, que o Congresso Nacional avalie a conveniência de aprovar, de maneira expressa, a substituição/revogação do Decreto nº 5.002, de 2004, e do Decreto nº 8.339, de 2014, que internalizam as versões anteriores dos Estatutos, ou qualquer outro ato normativo que possa dispor sobre os dispositivos que ora se estão a internalizar.

Respeitosamente,



***Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira***

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (conforme aprovados em Luanda, em 27 de março de 2023)

## CAPÍTULO I

### Estatutos, Sede, Objetivos e Princípios

#### Artigo 1.º

(Denominação)

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, doravante designada por CPLP, é o foro multilateral privilegiado para o aprofundamento da amizade mútua, da concertação político-diplomática e da cooperação entre os seus membros.

#### Artigo 2.º

(Sede)

A Sede da CPLP é em Lisboa, a capital da República Portuguesa.

#### Artigo 3.º

(Estatuto Jurídico)

A CPLP é uma organização que goza de personalidade jurídica internacional, bem como da capacidade jurídica necessária ao exercício das suas funções e à prossecução dos seus objetivos.

#### Artigo 4.º

(Objetivos)

1. São objetivos gerais da CPLP:

- a) A concertação político-diplomática entre os seus Membros em matéria de relações internacionais, nomeadamente para o reforço da sua presença nos fora internacionais;
- b) A cooperação em todos os domínios, inclusive os da educação, saúde, ciência e tecnologia, defesa, oceanos e assuntos do mar, agricultura, segurança alimentar, administração pública, comunicações, justiça, segurança pública, ambiente, cultura, desporto e comunicação social;
- c) A promoção e difusão da Língua Portuguesa, designadamente através do Instituto Internacional de Língua Portuguesa.
- d) A cooperação econômica entre os seus Estados-Membros, visando o reforço dos laços econômicos e a promoção do desenvolvimento sustentável.

2. Na materialização dos seus objetivos a CPLP apoia-se em mecanismos de concertação e cooperação existentes ou a estabelecer no âmbito da Comunidade.

#### Artigo 5.º

(Princípios Orientadores)

1. A CPLP é regida pelos seguintes princípios:

- a) Igualdade soberana dos Estados-Membros;
- b) Não ingerência nos assuntos internos de cada Estado;
- c) Respeito pela identidade nacional;
- d) Reciprocidade de tratamento;
- e) Primado da Paz, da Democracia, do Estado de Direito, da Boa Governança, dos Direitos Humanos e da Justiça Social;
- f) Respeito pela integridade territorial;
- g) Promoção do Desenvolvimento Sustentável;
- h) Promoção da cooperação mutuamente vantajosa.

2. A CPLP estimulará a cooperação entre os seus Membros com o objetivo de promover as práticas democráticas, a boa governança e o respeito pelos Direitos Humanos.

## CAPÍTULO II

### Membros e Observadores

#### Artigo 6.º

(Estados-Membros)

1. Para além dos Membros fundadores, República de Angola, República Federativa do Brasil, República de Cabo Verde, República da Guiné-Bissau, República de Moçambique, República Portuguesa, República Democrática de São



Tomé e Príncipe, e da República Democrática de Timor-Leste, qualquer Estado, desde que use o Português como língua oficial, poderá tornar-se Membro da CPLP, mediante a adesão sem reservas aos presentes Estatutos.

2. A admissão na CPLP de um novo Estado é feita por decisão unânime da Conferência de Chefes de Estado e de Governo e tem efeito imediato.

3. O pedido formal de adesão deverá ser feito em língua portuguesa e depositado no Secretariado Executivo da CPLP.

#### Artigo 7.º

(Medidas Sancionatórias)

1. Em caso de violação grave da ordem constitucional num Estado-Membro, os demais Estados-Membros promoverão consultas visando a reposição da ordem constitucional.

2. O Conselho de Ministros decidirá, com carácter de urgência, sobre as medidas sancionatórias a aplicar, que podem abranger desde a suspensão de participação no processo de decisão em órgão específico à suspensão total de participação nas atividades da CPLP.

3. As decisões do Conselho de Ministros sobre a suspensão de um Estado-Membro são tomadas por consenso entre os demais Estados-Membros.

#### Artigo 8.º

(Observadores)

1. A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa poderá admitir Observadores Associados e Observadores Consultivos.

2. A categoria de Observador Associado poderá ser atribuída aos Estados, Organizações Internacionais, Universais ou Regionais, organismos intergovernamentais e entidades territoriais dotadas de órgãos de administração autónomos, que partilhem dos princípios orientadores da Comunidade, designadamente no que se refere à promoção das práticas democráticas, à boa governança e ao respeito dos Direitos Humanos, e prossigam através das suas políticas e dos seus programas objetivos idênticos aos da CPLP.

3. Poderá ser atribuída a categoria de Observador Consultivo da CPLP a organizações de carácter público ou privado que gozem de autonomia e que comunguem dos princípios orientadores da Organização, designadamente através do respectivo envolvimento em iniciativas relacionadas com ações específicas no âmbito da CPLP.

4. As candidaturas a Observador Associado deverão ser devidamente fundamentadas e precedidas de plano de ação a concertar com o candidato, de modo a demonstrar um interesse real pelos objetivos e princípios orientadores da CPLP.

5. A categoria de Observador Associado ou Consultivo poderá ser retirada, temporária ou definitivamente, sempre que se verifiquem alterações das condições que recomendaram a sua atribuição.

6. Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos, os procedimentos de candidatura à categoria de Observador, bem como a retirada desta categoria, são fixados em regulamento específico da competência do Conselho de Ministros da CPLP.

7. Qualquer Estado-Membro poderá, caso o julgue oportuno, solicitar que uma reunião tenha lugar sem a participação de Observadores.

### CAPÍTULO III

Instituto Internacional da Língua Portuguesa

#### Artigo 9.º

(Instituto Internacional da Língua Portuguesa)

O Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP) é a Instituição da CPLP, dotada de Estatutos próprios, que tem como objetivos a planificação e execução de programas de promoção, defesa, enriquecimento e difusão da Língua Portuguesa como veículo de cultura, educação, informação e acesso ao conhecimento científico, tecnológico e de utilização em fora internacionais.

#### Artigo 10.º

(Competências do Instituto Internacional de Língua Portuguesa)

1. Na prossecução dos seus objetivos, quer entre Estados-Membros, quer no plano internacional, o Instituto Internacional de Língua Portuguesa (IILP) tomará em consideração a orientação geral da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, bem como a diversidade cultural dos países que a constituem.

2. O IILP gozará de autonomia científica e administrativa, recebendo orientação quanto aos objetivos a prosseguir dos seus órgãos próprios nomeadamente do Conselho Estratégico.



3. O IILP é chefiado por um Diretor Executivo, recrutado entre os cidadãos nacionais dos Estados-Membros, mediante concurso público internacional, para um mandato de três anos, renovável, uma única vez, por igual período.
4. A ação do Diretor Executivo será apoiada pelo Conselho Estratégico que se reunirá pelo menos uma vez por ano e será composto por representantes de todos os Estados-Membros e pelo Secretário Executivo.

## CAPÍTULO IV

### Organização Institucional

#### Artigo 11.º

(Órgãos)

1. São órgãos de direção e executivos da CPLP:
  - a) A Conferência de Chefes de Estado e de Governo (também designada abreviadamente por “Conferência”);
  - b) O Conselho de Ministros (também designado abreviadamente por “Conselho”);
  - c) O Comitê de Concertação Permanente (também designado abreviadamente por “Comitê”);
  - d) O Secretariado Executivo (também designado abreviadamente por “Secretariado”).
2. Além dos referidos no número anterior, também são órgãos da CPLP as Reuniões Ministeriais Setoriais e a Reunião dos Pontos Focais de Cooperação.
3. A Assembleia Parlamentar da CPLP é o órgão que reúne representações dos Parlamentos nacionais dos Estados-Membros.

#### SUBCAPÍTULO I

### Conferência de Chefes de Estado e de Governo

#### Artigo 12.º

(Conferência de Chefes de Estado e de Governo)

1. A Conferência é constituída pelos Chefes de Estado e de Governo de todos os Estados-Membros e é o órgão máximo da CPLP.
2. São competências da Conferência:
  - a) Definir e orientar a política geral e a estratégias da CPLP;
  - b) Adotar instrumentos jurídicos necessários para a implementação dos presentes Estatutos podendo, no entanto, delegar estes poderes no Conselho de Ministros;
  - c) Criar instituições necessárias ao bom funcionamento da CPLP;
  - e) Eleger ou reconduzir o Secretário Executivo da CPLP;
  - f) Acolher e apreciar os documentos e resultados das Reuniões Ministeriais.
3. A Conferência reúne-se, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, quando solicitada por dois terços dos Estados-Membros.
4. O Presidente da Conferência, por um mandato de dois anos, será o Chefe de Estado do Estado-Membro que acolhe a Conferência;

#### Artigo 13.º

(Competências do Presidente da Conferência de Chefes de Estado e de Governo)

1. São competências do Presidente da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo:
  - a) Presidir às reuniões da Conferência;
  - b) Acompanhar a implementação das decisões da Conferência e a ação dos demais órgãos da CPLP;
  - c) Representar a CPLP;
  - d) Convocar e transmitir orientações ao Presidente do Conselho de Ministros e ao Secretário Executivo sempre que achar necessário para o cumprimento das decisões da Conferência e das iniciativas que se mostrem pertinentes e adequadas ao bom desempenho da organização em matéria de política geral, estratégias e funcionamento harmonioso da organização;
  - e) Realizar outras tarefas que lhe forem incumbidas pela Conferência.

#### SUBCAPÍTULO II

### Conselho de Ministros

#### Artigo 14.º

(Conselho de Ministros)



1. O Conselho de Ministros é constituído pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Relações Exteriores de todos os Estados-Membros.
2. São competências do Conselho de Ministros:
  - a) Coordenar as atividades da CPLP;
  - b) Supervisionar o funcionamento e desenvolvimento da CPLP;
  - c) Definir e adotar as políticas e os programas de ação da CPLP;
  - d) Submeter à consideração da Conferência os instrumentos jurídicos não regimentais necessários para a prossecução dos objetivos da CPLP;
  - e) Aprovar os orçamentos de funcionamento do Secretariado Executivo da CPLP e do IILP;
  - f) Formular recomendações à Conferência em assuntos da política geral, bem como do funcionamento e desenvolvimento eficiente e harmonioso da CPLP;
  - g) Recomendar à Conferência o candidato para o cargo de Secretário Executivo;
  - h) Convocar conferências e outras reuniões com vista à promoção dos objetivos e programas da CPLP;
  - i) Realizar outras tarefas que lhe forem incumbidas pela Conferência;
3. O Conselho de Ministros reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando solicitado por dois terços dos Estados-Membros.
4. O Conselho de Ministros responde perante a Conferência, à qual deverá apresentar os respectivos relatórios.
5. O Presidente do Conselho de Ministros, por um mandato de dois anos, será o Ministro dos Negócios Estrangeiros ou das Relações Exteriores do Estado-Membro que acolhe a Conferência.

#### Artigo 15.º

(Competências do Presidente do Conselho de Ministros)

1. São competências do Presidente do Conselho de Ministros:
  - a) Presidir às reuniões do Conselho;
  - b) Acompanhar a ação dos demais órgãos da CPLP e a implementação das decisões da Conferência e do Conselho;
  - c) Representar a CPLP;
  - d) Convocar e transmitir orientações ao Coordenador do Comitê de Concertação Permanente e ao Secretário Executivo sempre que achar necessário para o cumprimento das decisões da Conferência e do Conselho e das iniciativas que se mostrem pertinentes e adequadas ao bom desempenho da organização em matéria de política geral, estratégias e funcionamento harmonioso da organização;
  - e) O mais que lhe for incumbido pela Conferência e pelo Conselho.

### SUBCAPÍTULO III

Comitê de Concertação Permanente

#### Artigo 16.º

(Comitê de Concertação Permanente)

1. O Comitê de Concertação Permanente é constituído por um representante de cada um dos Estados-Membros da CPLP, acreditados para o efeito junto do Secretário Executivo.
2. Compete ao Comitê de Concertação Permanente acompanhar o cumprimento pelo Secretariado Executivo das decisões e recomendações emanadas dos outros órgãos da CPLP.
3. Compete ainda ao Comitê de Concertação Permanente acompanhar as ações levadas a cabo pelo IILP, assegurando a sua concordância com a orientação política geral da CPLP.
4. O Comitê de Concertação Permanente reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.
5. O Comitê de Concertação Permanente é coordenado pelo representante do Estado que detém a Presidência da Conferência.
6. O Comitê de Concertação Permanente pode constituir grupos de trabalho para apoiá-lo nas suas tarefas.
7. O Comitê de Concertação Permanente poderá tomar decisões sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 14º, ad referendum do Conselho de Ministros.

### SUBCAPÍTULO IV

Secretariado Executivo

#### Artigo 17.º

(Secretariado Executivo)



1. O Secretariado Executivo é o órgão executivo da CPLP e tem as seguintes competências:
  - a) Implementar as decisões da Conferência, do Conselho de Ministros e do Comitê de Concertação Permanente;
  - b) Planificar e assegurar a execução dos programas da CPLP;
  - c) Organizar e participar nas reuniões dos vários órgãos da CPLP;
  - d) Acompanhar a execução das decisões das Reuniões Ministeriais e demais iniciativas no âmbito da CPLP.
2. O Secretariado Executivo é dirigido pelo Secretário Executivo.
3. Os funcionários que integram o quadro de pessoal do Secretariado Executivo são recrutados entre os cidadãos nacionais dos Estados-Membros, mediante concurso público, tendo em consideração os princípios da representatividade equitativa dos Estados-Membros e da igualdade de gênero.

#### Artigo 18.º

##### (Secretário Executivo)

1. O Secretário Executivo é uma alta personalidade de um dos Estados-Membros da CPLP, eleito pela Conferência de Chefes de Estado e de Governo, para um mandato de dois anos, mediante candidatura apresentada rotativamente pelos Estados-Membros por ordem alfabética crescente.
2. O Estado-Membro apresentará a sua candidatura ao Presidente da Conferência, para divulgação pelos Chefes de Estado e de Governo, com uma antecedência mínima de três meses da realização da Conferência.
3. No final do mandato, é facultado ao Estado-Membro cujo nacional ocupa o cargo de Secretário Executivo apresentar candidatura à renovação, por mais um mandato de dois anos, do Secretário Executivo em funções.
4. São principais competências do Secretário Executivo:
  - a) Empreender, sob orientação da Conferência ou do Conselho de Ministros ou por sua própria iniciativa, medidas destinadas a promover os objetivos da CPLP e a reforçar o seu funcionamento;
  - b) Apresentar propostas ao Conselho de Ministros e às Reuniões Ministeriais, após consulta ao Comitê de Concertação Permanente;
  - c) Nomear o pessoal a integrar o Secretariado Executivo após consulta ao Comitê de Concertação Permanente e, no caso de funcionário do quadro de pessoal, do respectivo concurso público internacional, observados os princípios mencionados no n.º 3 do artigo 17.º;
  - d) Realizar consultas e articular-se com os Governos dos Estados-Membros e outras instituições da CPLP;
  - e) Propor a convocação de reuniões extraordinárias sempre que a situação o justifique;
  - f) Responder pelas finanças, pela administração geral e pelo património da CPLP;
  - g) Representar a CPLP nos fora internacionais;
  - h) Celebrar acordos com outras organizações e agências internacionais, após aprovação pelo Comitê de Concertação Permanente;
  - i) Exercer quaisquer outras funções que lhe forem incumbidas pela Conferência, pelo Conselho de Ministros e pelo Comitê de Concertação Permanente;
5. No exercício das suas competências, o Secretário Executivo é coadjuvado por um Diretor Geral.
6. O Secretário Executivo poderá delegar no Diretor Geral parte das suas funções incluindo, com caráter excepcional e informados os Estados-Membros, a sua representação no exterior.
7. O Diretor Geral é responsável, sob a orientação do Secretário Executivo:
  - a) Pela gestão corrente do Secretariado;
  - b) Pelo planeamento e execução financeira do Orçamento do Secretariado;
  - c) Pela preparação, coordenação e orientação das reuniões e projetos levados a cabo pelo Secretariado.
8. O Diretor Geral é recrutado entre os cidadãos nacionais dos Estados-Membros, mediante concurso público internacional, pelo prazo de 3 anos, renovável uma vez, por igual período, mediante decisão do Comitê de Concertação Permanente.

#### SUBCAPÍTULO V

##### Outros órgãos

#### Artigo 19.º

##### (Reuniões Ministeriais)

1. As Reuniões Ministeriais são constituídas pelos Ministros e Secretários de Estado dos diferentes setores governamentais de todos os Estados-Membros.
2. Compete às Reuniões Ministeriais coordenar, em nível ministerial ou equivalente, as ações de concertação e cooperação nos respectivos setores governamentais, enquadrando-as com as orientações da Conferência.



3. O Estado-Membro anfitrião da Reunião é responsável pelo depósito, junto do Secretariado Executivo, dos documentos aprovados nas Reuniões Ministeriais, que deles dará conhecimento ao Comitê de Concertação Permanente e os submeterá ao conhecimento e apreciação da Conferência.
4. As ações aprovadas no âmbito das Reuniões Ministeriais serão financiadas por fontes a serem identificadas por esses órgãos. As ações a serem financiadas pelo Fundo Especial da CPLP deverão submeter-se às normas e procedimentos previstos no Regimento do Fundo Especial.

#### Artigo 20.º

##### (Reunião dos Pontos Focais de Cooperação)

1. A Reunião dos Pontos Focais de Cooperação congrega as unidades responsáveis, nos Estados-Membros, pela coordenação da cooperação no âmbito da CPLP.
2. A Reunião dos Pontos Focais de Cooperação é coordenada pelo representante do Estado-Membro que detém a Presidência da Conferência.
3. Compete à Reunião dos Pontos Focais de Cooperação assessorar os demais órgãos da CPLP em todos os assuntos relativos à cooperação para o desenvolvimento no âmbito da Comunidade, devendo o seu Coordenador apresentar ao Comitê de Concertação Permanente, na sequência das reuniões ordinárias, um ponto de situação sobre a execução das iniciativas de cooperação na CPLP, para distribuição pelas representações dos Estados-Membros.
4. Os Pontos Focais de Cooperação reúnem-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando solicitado por dois terços dos Estados-Membros.

#### SUBCAPÍTULO VI

##### Assembleia Parlamentar

#### Artigo 21.º

##### (Assembleia Parlamentar)

1. A Assembleia Parlamentar é o órgão da CPLP que visa promover os objetivos da Comunidade através do diálogo e da cooperação interparlamentar, em concertação com os restantes órgãos da CPLP.
2. A Assembleia Parlamentar reúne representações de todos os Parlamentos da Comunidade e rege-se por estatuto próprio.
3. O Presidente da Assembleia Parlamentar tem assento nas Conferências de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

#### SUBCAPÍTULO VII

##### Disposições gerais da organização institucional

#### Artigo 22.º

##### (Quórum)

O Quórum para a realização das reuniões de órgãos da CPLP e das suas instituições é de seis Estados-Membros.

#### Artigo 23.º

##### (Decisões)

1. As decisões dos órgãos da CPLP e das suas instituições são tomadas por consenso dos Estados-Membros presentes.
2. O disposto no n.º 1 do presente artigo não se aplica à Assembleia Parlamentar, cujas decisões são tomadas nos termos do respectivo regimento, e às decisões do Conselho de Ministros sobre suspensão de Estados-Membros, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 7.º.

#### Artigo 24.º

##### (Regimento Interno)

Os órgãos e instituições da CPLP definirão, em regimento interno, os seus mecanismos de funcionamento.

#### CAPÍTULO V

##### Orçamentos, Fundo Especial e Patrimônio

#### Artigo 25.º

##### (Orçamentos de funcionamento)

1. O exercício do orçamento de funcionamento do Secretariado Executivo da CPLP e do IILP estende-se de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do mesmo ano.



2. As propostas de orçamento de funcionamento do Secretariado Executivo e do IILP são preparadas, respetivamente, pelo Secretário Executivo e pelo Diretor Executivo do IILP e, depois de apreciadas pelo Comitê de Concertação Permanente, submetidas à decisão dos Estados-Membros, na mesma sede, até final do primeiro semestre do ano imediatamente precedente ao exercício orçamentário a que dizem respeito.
3. No início de cada ano, o Diretor Executivo do IILP apresentará um relatório detalhado da execução orçamentária do ano findo, para que este seja apresentado às Auditorias que inspecionam as contas da CPLP.
4. Os orçamentos de funcionamento do Secretariado Executivo e do IILP são aprovados pelo Comitê de Concertação Permanente, ad referendum do Conselho de Ministros.
5. Os orçamentos de funcionamento do Secretariado Executivo e do IILP serão custeados pelas contribuições obrigatórias dos Estados-Membros, mediante quotas a serem fixadas pelo Conselho.

#### Artigo 26.º

##### (Fundo Especial)

1. A CPLP conta com um Fundo Especial, regido por Regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Ministros, dedicado exclusivamente ao apoio financeiro das ações concretas levadas a cabo no quadro da CPLP, e constituído por contribuições voluntárias dos Estados-Membros e de outras fontes, públicas ou privadas.
2. Para o financiamento das despesas administrativas, custos de gestão e de comunicação suportados pelo Secretariado Executivo da CPLP será prevista em cada atividade uma percentagem, fixada nos termos previstos no Regimento do Fundo Especial da CPLP, e que reverterá para o Orçamento de funcionamento do Secretariado Executivo.

#### Artigo 27.º

##### (Patrimônio)

O Patrimônio da CPLP é constituído por todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, atribuídos, ou doados por quaisquer pessoas e instituições públicas ou privada.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições Finais

#### Artigo 28.º

##### (Revisão)

1. Qualquer Estado-Membro poderá apresentar por escrito propostas de emenda aos presentes Estatutos enviando para esse efeito ao Secretário Executivo uma notificação contendo as propostas de emenda.
2. O Secretário Executivo comunicará ao Comitê de Concertação Permanente as propostas de emenda referidas no n.º 1 do presente Artigo, que as submeterá à aprovação do Conselho de Ministros.
3. As alterações aos presentes Estatutos entrarão em vigor trinta (30) dias após a notificação ao Depositário, por cada um dos Estados-Membros, da conclusão das formalidades constitucionais necessárias para o efeito.

#### Artigo 29.º

##### (Entrada em Vigor)

1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor, provisoriamente, na data da sua assinatura e, definitivamente, após a conclusão das formalidades constitucionais por todos os Estados-Membros.
2. Os presentes Estatutos serão adotados por todos os Estados-Membros em conformidade com as suas formalidades constitucionais.

#### Artigo 30.º

##### (Depositário)

Os textos originais da Declaração Constitutiva da CPLP e dos presentes Estatutos serão depositados na Sede da CPLP, junto do seu Secretariado Executivo, que enviará cópias autenticadas dos mesmos a todos os Estados-Membros.

#### Artigo 31.º

##### (Registo)

O Depositário submeterá os presentes Estatutos para registo junto do Secretariado das Nações Unidas, nos termos do Artigo 102.º da Carta das Nações Unidas devendo notificar os Estados-Membros da conclusão deste procedimento e indicar-lhes o número de registo atribuído.





COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA  
NACIONAL

MENSAGEM Nº 1.159, DE 2024

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto dos “Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa”, aprovados em Luanda, em 27 de março de 2023.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado MÁRCIO MARINHO

**I - RELATÓRIO**

Com fundamento no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 1.159, de 2024, o texto dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), aprovados em Luanda, em 27 de março de 2023. A Mensagem em epígrafe, encaminhada ao Congresso Nacional em 29 de setembro de 2024, é acompanhada da Exposição de Motivos nº 00109/2024, proveniente do Ministério das Relações Exteriores.

O Acordo é composto por parte dispositiva organizada em seis capítulos, que contêm, ao todo, 31 artigos, com disposições relativas à constituição e ao funcionamento da citada organização.

O Capítulo I trata da natureza jurídica da CPLP, sua sede, objetivos e princípios. Destacam-se, nesse capítulo, as disposições: que definem a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa como foro multilateral destinado a aprofundar a amizade mútua, a concertação político-





## CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO MARINHO –

diplomática e a cooperação entre seus membros (art. 1º); que fixam sua sede em Lisboa (art. 2º); e que lhe conferem personalidade jurídica internacional (art. 3º). Também são elencados, nesse capítulo, os objetivos (art. 4º) e os princípios orientadores da organização (art. 5º).

O Capítulo II dispõe sobre os membros plenos (art. 6º), as sanções cabíveis (art. 7º) e os critérios para admissão de observadores (art. 8º).

O Capítulo III regula aspectos atinentes ao Instituto Internacional da Língua Portuguesa, que terá estatuto próprio (art. 9º), gozará de autonomia científica (art. 10.2) e será dirigido por Diretor Executivo (art. 10.3).

O Capítulo IV trata da estrutura orgânica da CPLP, com a descrição dos órgãos da Comunidade, distribuídos em subseções específicas.

O Capítulo V dispõe sobre orçamento, fundo especial e patrimônio da organização.

Por fim, o Capítulo VI reúne as disposições finais.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional pronunciar-se sobre o mérito do instrumento internacional em exame, cujos temas estão compreendidos, sobretudo, nas alíneas “a” e “c” do referido artigo do RICD.

O presente instrumento atualiza a base normativa da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), consolidando aspectos institucionais relevantes ao seu pleno funcionamento. O aprimoramento de sua estrutura internacional fortalece a eficiência organizacional e a clareza de seus objetivos estratégicos.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO MARINHO –**

A CPLP constitui relevante instrumento de projeção da política externa brasileira. Atualmente integrada por nove Estados-membros — sendo a Guiné Equatorial o último país a ser admitido, em 2014 —, a Comunidade congrega uma população de aproximadamente 300 milhões de pessoas.

O Brasil tem desempenhado papel proativo na construção e consolidação da Comunidade. O País está, inclusive, nas bases de sua criação, com a promoção do 1º Encontro de Chefes de Estado e de Governo dos Países de Língua Portuguesa, realizado em novembro de 1989, em São Luís do Maranhão.

A relevância da CPLP para o Brasil se manifesta em múltiplas dimensões. No plano econômico, o conjunto dos países membros representa uma economia superior a 2 trilhões de dólares, com alguns apresentando crescimento significativo nos últimos anos. O comércio exterior brasileiro com os demais países da Comunidade ultrapassa, atualmente, 6,8 bilhões de dólares anuais, com saldo positivo para o Brasil.

Além do comércio, a CPLP impulsiona cooperação em diversos outros domínios da política externa do nosso País. No campo cultural, desempenha papel expressivo na promoção da língua portuguesa e na facilitação da mobilidade entre os Estados-membros.

Adicionalmente, os países de língua portuguesa — frequentemente referidos na linguagem diplomática como PALOP — figuram entre os principais parceiros do Brasil na cooperação Sul-Sul.

Sob a ótica político-diplomática, o apoio concertado dos membros da CPLP ao pleito brasileiro por assento permanente no Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas é indicativo de sua relevância geoestratégica.

Outro elemento digno de nota é o compromisso coletivo com a promoção da democracia, expresso, entre outros mecanismos, nas Missões de Observação Eleitoral da CPLP (MOE-CPLP), previstas nos Estatutos ora em exame.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO MARINHO –**

Desde sua criação, em 17 de julho de 1996, em Lisboa, a CPLP tem passado por contínuo processo de institucionalização, com revisões constantes das suas normas estruturantes (São Tomé/2001, Brasília/2002, Luanda/2005, Guiné-Bissau/2006 e Lisboa/2007). O referido acordo aprimora ainda mais esse processo. Alguns pontos são cruciais nesse sentido.

Por exemplo, em relação à sua personalidade jurídica internacional, que foi formalmente estabelecida em 2005, a nova versão dos Estatutos traz um maior detalhamento de suas capacidades, ao incorporar no texto que ela, além de gozar de personalidade jurídica internacional, possui “*capacidade jurídica necessária ao exercício das suas funções e à prossecução dos seus objetivos*” (art. 3º).

Outra inovação do acordo é o detalhamento nos procedimentos de revisão dos Estatutos (art. 28), precisão normativa que não era clara nos tratados anteriores.

Nada obstante, o aspecto mais significativo do novo texto é o fato de ele consolidar as diversas alterações nos Estatutos, internalizadas no ordenamento brasileiro por meio dos **Decretos nº 5.002, de 3 de março de 2004**, e **nº 8.339, de 13 de novembro de 2014**, trazendo maior clareza ao marco normativo da instituição.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do texto dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, aprovados em Luanda, em 27 de março de 2023, com a apresentação do correspondente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, de de 2025.

**MÁRCIO MARINHO**  
Deputado Federal  
Republicanos/BA





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO MARINHO –**

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA  
NACIONAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025**

(Mensagem nº 1.159, de 2024)

Aprova o texto do Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, aprovados em Luanda, em 27 de março de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, aprovados em Luanda, em 27 de março de 2023.

§ 1º A aprovação a que se refere o *caput* é concedida no entendimento de que o termo “gênero”, tal como inscrito no Subcapítulo IV do Secretariado Executivo, Artigo 17, parágrafo 3º deverá ser interpretado como se referindo ao sexo biológico, masculino e feminino.

§ 2º Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão dos referidos Estatutos, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2025.

**MÁRCIO MARINHO**  
Deputado Federal  
Republicanos/BA





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**MENSAGEM Nº 1.159, DE 2024**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela aprovação da Mensagem nº 1.159/24, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o parecer do Relator, Deputado Márcio Marinho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Filipe Barros - Presidente; André Fernandes, Rodrigo Valadares e Luiz Nishimori - Vice-Presidentes; Átila Lins, Augusto Coutinho, Carla Dickson, Celso Russomanno, Claudio Cajado, Damião Feliciano, Delegado Ramagem, Dilceu Sperafico, Dr. Fernando Máximo, Fausto Pinato, Flávio Nogueira, General Girão, Gustavo Gayer, Jefferson Campos, José Rocha, Lucas Redecker, Luiz Carlos Haully, Márcio Marinho, Professora Luciene Cavalcante, Rui Falcão, Welter, Zucco, Beto Richa, David Soares, Delegado Fabio Costa, Dr. Frederico, Eros Biondini, Evair Vieira de Melo, Fernanda Pessoa, General Pazuello, Julio Lopes, Leonardo Monteiro, Marcos Pollon, Pedro Lupion, Pr. Marco Feliciano, Reinhold Stephanes, Ricardo Abrão, Rosangela Moro, Sargento Fahur e Silvia Waiãpi.

Plenário da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputado FILIPE BARROS  
Presidente

